

# A Construção da cidadania

Lúcia Vânia Abrão Costa

Vivemos num tempo onde as sociedades se apresentam extremamente complexas e multifacetadas.

A globalização da economia capitalista, conjugada a avanços tecnológicos acelerados e à revolução informacional, propiciam enormes benefícios mas, igualmente, enormes malefícios.

A pobreza tem se expandido até nos países centrais e, muito mais acentuada e perversamente, nos países periféricos. O desemprego e a precarização das relações de trabalho têm gerado mais exclusão, aumentando as já gritantes desigualdades sociais.

Neste contexto a proteção social é um dos direitos mais reclamados no mundo contemporâneo. Proteção social que significa, antes de tudo, inclusão nas oportunidades de integração nos bens e serviços disponíveis na sociedade, nas expressões de convívio familiar, comunitário e societário e, principalmente, nas relações de trabalho. É uma proteção que significa a construção da cidadania.. É também neste contexto que a Assistência Social e as demais políticas sociais, enquanto políticas públicas se movem. A inclusão social de milhões de famílias brasileiras depende de uma implementação conseqüente dessas políticas públicas.

A Constituição Brasileira alicerça sua proposta de Seguridade Social no tripé , saúde, previdência e assistência social. Nesse sentido propõe-se uma proteção alargada, universalizante e irredutível nos seus benefícios e serviços para as populações urbanas e rurais, dentro de um processo de gestão descentralizada e participativa da comunidade. Assim, a Seguridade Social compreende a integração entre o Estado e a sociedade nas iniciativas e nos projetos e

**Lúcia Vânia** é Jornalista, Senadora pelo Estado de Goiás e Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

ações para os segmentos mais fragilizados e excluídos dos processos sociais e produtivos..

Esse conjunto de proposições trazido pela Constituição brasileira de 1988 está assentado no princípio da descentralização e da municipalização das políticas e dos serviços, assim como na participação efetiva da sociedade. O texto constitucional é a base da possibilidade de uma mudança cultural e política capaz de romper com o princípio centralista, clientelista e meritocrático, que até então embasou a gestão governamental.

Eis que a proteção social adquire o status de direito. Como tal deve assegurar mínimos de qualidade de vida numa concepção mais ampla de cidadania, isto é, de direitos não apenas de sobrevivência, mas de “pertencimento” e inclusão no convívio familiar, comunitário e na vida societária. De fato, percebemos com clareza que o constituinte de 1988 fez uma opção preferencial pelos direitos humanos e sociais.

A opção constitucional fez uma escolha, também, pelo método de articulação democrático-participativo, estabelecendo a co-responsabilidade entre sociedade e Estado na formulação, execução e controle das políticas, através da criação de mecanismos de participação comunitária que se evidencia na ação de base de órgãos locais.

Essa diretriz constitucional materializou-se em realidade legislativa ordinária, de cumprimento imediatamente exigível, através de Leis específicas:

Lei 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde - que regulamenta o Sistema Único de Saúde e prevê a formação dos Conselhos;

Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - que, igualmente, prevê a criação de Conselhos de composição popular paritária;

Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - que convoca a sociedade a participar através de Conselhos paritários e estabelece o princípio da “universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas”.

No momento em que este Tribunal de Contas da União, em muito boa hora, discute o controle social, é bom destacar que o novo modelo viabiliza a reinserção da sociedade nos processos decisórios da administração pública, agora em posição reforçada pela legitimação jurídica dos movimentos sociais, os quais passam a estar abrigados pela força da Constituição e da Lei.

Pela primeira vez, esse sujeito vago, indefinido, difuso, e na maioria das vezes espoliado e mudo, o cidadão, aparece no texto legal como destinatário das normas. Mais do que isso: como sujeito do processo e como titular de direitos.

Permito-me, por fim, dizer que o Projeto Diálogo Público do Tribunal de Contas vem ao encontro daquilo que a sociedade e os cidadãos estão reivindicando: uma relação de transparência e de participação nas decisões em torno de alternativas políticas e programáticas. Querem conhecer e acompanhar a singular equação entre gastos públicos e o custo-efetividade das políticas e programas destinados a produzir maior equidade social.

E isto é muito saudável para toda a sociedade brasileira.



***"O Projeto Diálogo Público do Tribunal de Contas vem ao encontro daquilo que a sociedade e os cidadãos estão reivindicando: uma relação de transparência e de participação nas decisões em torno de alternativas políticas e programáticas."***